

AS BARRAGENS E OS GRUPOS INDÍGENAS

Integrando a programação da 13ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, (São Paulo, 5/7 abril), o Grupo de Trabalho “As Barragens e os Grupos Indígenas” promoveu três sessões plenárias, sob a presidência do Prof. Silvio Coelho dos Santos, do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais da UFSC. O relatório final do GT foi o seguinte:

- I. O G.T. “As Barragens e os Grupos Indígenas” foi integrado por diversos membros da ABA, por representantes da ANAI — RS e do CIMI, e por observadores. Durante as três sessões plenárias foram apresentadas as seguintes comunicações:
 - a) “As Barragens. E os Grupos Indígenas?” — Prof. Orlando Sampaio Silva, da Universidade Federal do Pará.
 - b) “As Barragens e os Tuxá do rio São Francisco” — Profª Maria Rosario Gonçalves de Carvalho, da Universidade Federal da Bahia.
 - c) “As Barragens e os Grupos Indígenas: o caso “Xokleng” — Prof. Silvio Coelho dos Santos e Prof. Sálvio Alexandre Müller, da Universidade Federal de Santa Catarina.
 - d) “Índios e Barragens — uma perspectiva global” — Prof. Dennis Werner, da Universidade Federal de Santa Catarina.
 - e) “A Usina Hidrelétrica de Salto Santiago e os Índios do P.I. Mangueirinha” — Profa. Cecília Maria Vieira Helm, da Universidade Federal do Paraná.
 - f) “Avá-Guarani do Ocoí-Jacutinga” — Prof. Edgard de Assis Carvalho da PUC/SP.
- g) “Encontro Parakanã — uma interpretação ao nível do político” — Prof. Antônio Carlos Magalhães, do Museu Goeldi — Pará.
- II. As discussões do G.T. “As Barragens e os Grupos Indígenas” enfocaram globalmente a problemática decorrente da construção de grandes obras de engenharia em áreas indígenas destacando-se:
 - a) A criação de jurisprudência específica sobre os direitos e forma de indenização cabíveis às nações indígenas pela inundação dos seus territórios.

- b) Além disso, a mobilização em termos políticos das etnias e classes dominantes regionais na busca e defesa desses direitos de justa indenização.
- c) A mobilização não somente dos antropólogos, mas igualmente de técnicos especialistas na área de aproveitamento energético, como consultores na questão de barragens.
- d) A consciência que surge dentro do grupo indígena, independentemente das modalidades de inserção na sociedade nacional, bem como suas tentativas, bem sucedidas ou não, de manipular a seu favor as variáveis diversas afetas à construção de uma barragem.
- e) O problema de se levar em conta, quando das indenizações, variáveis internas como faccionalismos intra-grupais, perda de qualidade da terra quando de realocações, lucros cessantes, etc.

III. Os integrantes do G.T., reafirmando posições já assumidas em outras reuniões, declaram que é fundamental:

- a) A consulta e participação dos povos indígenas e da comunidade científica, dos advogados e das Entidades de Apoio à causa indígena no processo decisório relacionado a esses projetos; e o acesso dos índios, antropólogos, advogados e outros cientistas a todas as informações necessárias ao acompanhamento sistemático de quaisquer projetos que tenham interferido, ou que venham a interferir, na integridade dos territórios indígenas e na sua organização sócio-política-econômica.
- b) A indispensabilidade de se atentar para o caráter de excepcionalidade das assim denominadas obras de interesse público sobre terras indígenas, face ao que dispõe expressamente o artigo 20, *caput*, de aplicação inarredável.
- c) A necessidade de analisar outras possibilidades de produção de energia (p. e., energia solar, barragens de pequeno porte, etc.) que não venham a afetar as áreas indígenas, e que também não venham a causar maiores prejuízos para a sociedade nacional. Para tanto, há necessidade de uma perícia técnica de especialistas em obras de engenharia e amplos estudos de caráter antropológicos e ecológicos.

- d) A necessidade de, em se respeitando o próprio Estatuto do Índio (artigo 20, parágrafo 1, 2, 3), realizar-se estudos reveladores do impacto ambiental, já provocado, ou a ser provocado, por obras de caráter “desenvolvimentista”.
- e) Os projetos devem incluir financiamentos para contratar consultores que conheçam a situação local. A informação fornecida pela FUNAI deve ser suplementada por informações de outras fontes, uma vez que a FUNAI não possui nem fundos, nem pessoal capaz de propiciar uma informação confiável, assim como também não faz uso de especialistas brasileiros, muitos dos quais têm amargas experiências trabalhando sob seus auspícios.
- f) Quando projetos de desenvolvimento incluírem áreas em que se suspeita da existência de sociedades indígenas que ainda não entraram em contato, a sua atração deve ser adequadamente financiada e deve-se dar todo o tempo necessário para o cumprimento da missão.
- g) Nos primeiros estágios do projeto, as terras indígenas devem ser delimitadas, legalmente demarcadas e registradas. Fundos especiais devem ser utilizados para essa tarefa.
- h) Antes da implementação do projeto, alguns cuidados especiais devem ser tomados quanto à saúde indígena incluindo a prevenção sanitária dos trabalhadores e visitantes da área.

IV. Em conclusão:

— que terras pertencentes às sociedades indígenas, sendo inalienáveis, não podem ser mais utilizadas para a contínua expansão da sociedade nacional, que já quase exterminou a vida e cultura dos seus primeiros habitantes. Hoje reduzidos a uma fração da sua área original os povos indígenas não devem ter mais uma vez que custear o desenvolvimento da sociedade que só viu neles algo para explorar gratuitamente.

— em casos onde as populações indígenas já estão afetadas pelos efeitos da construção de barragens, projetos de colonização ou outros empreendimentos de interesse da sociedade nacional, que lhes seja garantida uma indenização justa e digna. Deve-lhes compensar terra por terra em lugares iguais; benfeitoria por benfeitoria; e bens naturais e custos sociais por indenização monetária, reconhecendo ainda o direito à participação permanente nos resultados financeiros do projeto na

forma de ações ou de benefícios outros destinados a compensar perdas causadas. Estas recompensas devem chegar diretamente ao grupo e não ao órgão tutor, permitindo-se que o próprio grupo decida sobre como aplicar os recursos recebidos;

— que toda a experiência internacional quanto às conseqüências previstas para as populações tribais em decorrência da construção de barragens deve ser considerada, objetivando se evitar desastres já ocorridos em outros lugares; e

— que afinal todo homem, em qualquer de suas dimensões ou realidades sócio-culturais, deve ser visto como beneficiário das mudanças econômicas e não como uma vítima.

V. O G.T. por fim recomenda aos órgãos responsáveis, em particular à Eletrobrás e suas subsidiárias, ao DNOS e à FUNAI, que dêem especial atenção aos povos indígenas já sujeitos a conseqüências negativas decorrentes da implantação de barragens destinadas à geração de energia ou à contenção de cheias, entre estes destacando-se:

- a) Os Avá-Guarani do Ocoí-Jacutinga — PR que terão suas terras imundadas face ao imediato fechamento das comportas da Itaipu Binacional, e que até o presente momento não tiveram qualquer decisão aceitável relativa ao seu destino.
- b) Os Xokleng, Kaingang e Guarani do PI/Ibirama, vítimas de um projeto de barragem de contenção sob responsabilidade do DNOS, que até o momento não considerou os prejuízos efetivos dos Índios, e muito menos os seus direitos.
- c) Os Parakanã sujeitos às conseqüências de implantação da barragem de Tucuruí (PA) e imediatamente ameaçadas pela devastação florestal de seus territórios tradicionais.

VI. Moção apresentada à Assembléia Geral da ABA

O G.T. “Barragem e Grupos Indígenas” encaminha à Assembléia Geral a seguinte moção:

Que a ABA dirija-se à FUNAI, à ELETROBRÁS e suas subsidiárias, e ao DNOS, exigindo especial atenção aos povos indígenas já sujeitos à conseqüências negativas decorrentes da implantação de barragens destinadas à geração de energia, ou à contenção de cheias, entre este destacando-se: a) Os Avá Guarani do Ocoí-Jacutinga (PR) que terão

suas terras inundadas face ao imediato fechamento das comportas da Itaipu-Binacional, e que até o presente momento não tiveram qualquer decisão aceitável relativa ao seu destino; b) Os Xokleng, Kaingang e Guarani do P.I. Ibirama vítimas de um Projeto de Barragem de Contenção, sob a responsabilidade do DNOS que não considerou os prejuízos efetivos dos índios, nem muito menos os seus direitos; c) os Parakanã, sujeitos às conseqüências da implantação da Barragem de Tucuruí (PA) e imediatamente ameaçados pela devastação florestal de seus territórios tradicionais.